

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 368

*Senhores Deputados.* — À vossa comissão de colónias foi presente o projecto de lei n.º 274-A, concedendo uma pensão de sangue de 360\$ anuais a Ana Emília da Conceição Pires, viúva do tenente do quadro da Índia, José Ferreira Pires, morto em virtude do acidente resultante da sua dedicação, zelo e esforço no serviço do Estado, conforme a letra do artigo 1.º

No relatório que o precede fundamenta o seu autor em razões de equidade a concessão da pensão referida — porquanto nos termos da legislação em vigor sobre pensões a oficiais não se encontra — conforme os pareceres da Procuradoria Geral da República e do Supremo Tribunal Administrativo, juntos ao projecto, estabelecem — nenhuma disposição de lei aplicável ao offi-

cial referido, o qual não morreu em campanha.

Não sendo portanto applicável para a concessão da pensão legal de 600\$ à viúva do referido official a legislação em vigor, foi intenção do seu autor, em face das especialíssimas condições, em que o referido official morreu e baseado nas razões que expõe no seu relatório, necessita obter que, por um diploma especial, fôsse concedida à viúva a pensão de 360\$.

A vossa comissão, fazendo a análise dos documentos que acompanham o projecto, é de parecer que as asserções do relatório são absolutamente confirmadas e que, de facto, a equidade aconselha a sua aprovação.

*Ernesto de Vilhena.*

*Cruz e Sousa.*

*Carvalho Araújo.*

*Francisco Coelho do Amaral Reis.*

*Prazeres da Costa.*

*Amílcar Ramada Curto, relator.*

*Senhores Deputados.* — À vossa comissão de finanças foi apresentado o projecto de lei n.º 274-A, da iniciativa do Sr. Deputado João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes, concedendo uma pensão vitalícia anual de 360\$ à viúva do tenente do quadro da Índia, José Mendes Ferreira Pires.

A comissão de colónias, no seu parecer, justifica plenamente a razão que levou o

autor do projecto a elaborá-lo, declarando que as asserções do relatório que o acompanham são absolutamente confirmadas, sendo da maior equidade e justiça a concessão da pensão aludida.

Sendo um acto de justiça recompensar os valiosos serviços prestados ao país pelo falecido tenente Ferreira Pires, evitando que a sua viúva continue a viver em circunstâncias muito precárias, é a vossa co-

missão de finanças de parecer que, apesar de aumentar a despesa, merece ser aprovado e convertido em lei o projecto de lei mencionado, tendo a declarar que o Sr.

Ministro das Finanças é da mesma opinião, por atender a especiais condições em que faleceu o tenente Ferreira Pires.

Sala das Sessões da comissão de finanças, 29 de Março de 1916.

*Francisco de Sales Ramos da Costa*, presidente.

*Joaquim José de Oliveira.*

*Barbosa de Magalhães.*

*Mariano Martins.*

*Constâncio de Oliveira* (com declarações).

*Ernesto Júlio Navarro.*

*Albino Vieira da Rocha.*

*Germano Martins.*

## Projecto de lei n.º 274-A

Senhores Deputados. — Já como incentivo a todos os grandes esforços que impliquem sacrificio e abnegação, — já como simples demonstração de sentimento da solidariedade, que o Estado, como representação superior dos elementos individuais, deve a qualquer dêles, que sucumbe prematuramente por melhor servir a colectividade, — desassombrando o espirito dos que morrem da preocupação no destino dos seus, de sorte a permitir na morte a última alegria dos heroísmos, — é que foram estabelecidas as pensões de sangue.

No seu alto significado essa prorrogação do salário além morte corresponde ao reconhecimento do direito à sobrevivência daqueles, que souberam subjugar pelo seu alto espirito civico a matéria, forçando-a a sacrificar-se na defesa da sua Pátria.

Mas nem só no campo de batalha se prestam serviços à Pátria; — nem só aí se sucumbe pelo progresso da colectividade!

E áqueles que, soldados também, foram entregues serviços de responsabilidade, a cuja execução mais cabal sacrificaram a vida, que por uma longa, honrosa e profícua permanência nas colónias podia achar-se já combalida, será de rudimentar equidade conceder prémios póstumos semelhantes áqueles que aos outros são concedidos!

E é por estar convicto da absoluta justiça de tais princípios que eu ousou entre-

gar ao vosso acrisolado sentimento nacional o presente projecto de lei, pelo qual é concedida a D. Emilia da Conceição Pires, viúva do tenente José Sanches Ferreira Pires, uma pensão de 360\$ anuais.

Como podereis ver, Srs. Deputados, pelos documentos que o ficam acompanhando, a vida dêsse militar briossissimo foi ceifada por uma insolação na Índia, quando, num serviço árduo de campo, insistiu em não largar o trabalho, em que, além do chefe, era êle o único europeu, e, como tal, depositário dos nossos brios e mais constrangido ao exemplo.

Êsse chefe, ás ordens de quem servia, pode hoje, por um feliz acaso, juntar ao testemunho escrito de Roçadas, que se encontra nos documentos, o seu testemunho oral perante a Câmara, porque faz parte dela, sôbre a forma como se consumou o autêntico sacrificio.

A viúva dêsse militar está pobrissima e no limiar da velhice.

À concessão da pensão de sangue, que fôra pedida, opuseram-se a Procuradoria Geral da República e o Supremo Tribunal Administrativo, porque à sua consciencia jurídica repugnou sacrificar a letra expressa à equidade; mas já o Supremo Tribunal Militar obedeceu ao critério oposto, e, tratando-se duma regalia militar, essa alta corporação, naturalmente adstrita ao espirito profissional, não duvidou consultar

no sentido de fazer prevalecer a equidade sôbre a letra, neste caso demasiado restrita.

Agora cabe a vez ao Parlamento de se pronunciar para dar aos individuos no alto desempenho das suas funções, um exemplo de gratidão colectiva.

Tenho pois a subida honra de submeter à vossa apreciação o seguinte

#### PROJECTO DE LEI

Artigo único. É concedida a D. Ana Emilia Conceição Pires, viúva do tenente do quadro da Índia, José Mendes Ferreira Pires, que sucumbiu em virtude de acidente resultante da sua dedicação, zêlo e esforço no serviço do Estado, uma pensão de 360\$ anuais.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 8 de Fevereiro de 1916.

O Deputado, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

